

**Resolução nº 354,
de 08 de junho de 2018**

O Conselho Universitário da UNIPLAC, no uso de suas atribuições e atendendo a decisão tomada em 05 de junho de 2018 (Ata nº 006, Parecer nº 025)

RESOLVE:

- Art. 1º** Aprovar o **Regulamento da Comissão Própria de Avaliação - CPA** da Universidade do Planalto Catarinense – UNIPLAC.
- Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lages, 08 de junho de 2018.

Luiz Carlos Pflieger
Reitor

Regulamento da Comissão Própria de Avaliação – CPA da UNIPLAC

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E OBJETIVOS**

Art. 1º A Comissão Permanente de Avaliação (CPA) da UNIPLAC é uma comissão tem que tem por atribuição acompanhar os processos internos de avaliação da Instituição, conforme determina o Art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

Art. 2º A CPA tem como propósito contribuir para reafirmar e redefinir a missão institucional e seus valores, bem como sedimentar uma cultura de avaliação universitária.

Parágrafo único. Para atingir e consolidar o seu propósito, a CPA terá atuação autônoma em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados da instituição, de acordo com o art. 1º deste regulamento.

Art. 3º A CPA tem como objetivos:

- I. Analisar os instrumentos do processo de autoavaliação;
- II. Sistematizar os procedimentos do processo de autoavaliação, estabelecendo metodologias de trabalho;
- III. Acompanhar o tratamento dos dados coletados e aprovar os relatórios emitidos;
- IV. Emitir julgamentos e recomendações;
- V. Dar ampla visibilidade à comunidade universitária dos resultados; e
- VI. Aprovar o relatório de autoavaliação, levando em consideração a legislação vigente.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 4º A CPA é constituída, em conformidade com a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, do CONAES/MEC, art. 11, inciso I, por ato do dirigente máximo da instituição, assegurando a participação de todos os segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada, vedada composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

Art. 5º A CPA é composta por:

- I. 01 (um) (a) coordenador (a), com mandato por tempo indeterminado, sendo este preferencialmente o coordenador do setor de avaliação;
- II. 03 (três) representantes do corpo docente, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução;
- III. 03 (três) representantes do corpo técnico-administrativo, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução;
- IV. 03 (três) representantes do corpo discente, regularmente matriculados do 2º ao penúltimo ano, indicado pelo DCE, com mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução;
- V. 03 (três) representantes da sociedade civil organizada, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução.

Art. 6º O comparecimento e participação dos membros às reuniões da Comissão é obrigatório, prevalecendo sobre qualquer outra atividade acadêmica da instituição, salvo motivo justificado e aceito pela coordenação.

§ 1º O membro do corpo docente, discente ou técnico-administrativo que participar das reuniões em horário coincidente com suas atividades acadêmicas e/ou administrativas, terá abonada a falta nas demais atividades acadêmicas.

§ 2º O membro da Comissão que faltar a 03 (três) reuniões durante o ano, sem justificativa aceita pela coordenação, será dispensado, revogando-se a designação por ato do (a) Reitor (a).

§ 3º O membro da Comissão poderá solicitar dispensa por motivo de ordem pessoal ou ser dispensado por questões ético-profissionais.

Art. 7º Para o planejamento e a sistematização de suas atividades, a Comissão Própria de Avaliação deverá atender às recomendações da CONAES, do INEP/MEC.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 8º Compete a (o) coordenador (a):

- I. Programar e estabelecer os contatos necessários com as instâncias acadêmicas e administrativas da instituição, no que se refere aos procedimentos de avaliação interna, sua divulgação e utilização;
- II. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão, mediante o encaminhamento de pauta aos seus integrantes;
- III. Presidir as reuniões da Comissão ou indicar com antecedência um dos membros para fazê-lo;
- IV. Apresentar projetos e propostas de avaliação interna, conforme plano de ação da Avaliação Institucional;

- V. Encaminhar aos órgãos da administração superior da Universidade e da mantenedora os relatórios de avaliações aprovados e outras informações solicitadas, relativas aos processos e às atividades desenvolvidas;
- VI. Atender e assessorar as Comissões Externas de Avaliação, tendo como subsidio os procedimentos e resultados da autoavaliação institucional;
- VII. Encaminhar ao INEP/MEC as informações solicitadas, relativas ou resultantes dos processos de autoavaliação institucional;
- VIII. Representar a Comissão junto à comunidade interna e externa ou delegar a um dos integrantes para que o faça;
- IX. Autorizar a divulgação dos resultados da autoavaliação institucional, no que for de interesse da comunidade interna e externa; e
- X. Constituir subcomissões para operacionalização da avaliação, se necessário.

Art. 9º Compete aos integrantes da Comissão:

- I. Opinar e validar os procedimentos de autoavaliação da IES;
- II. Analisar relatórios, discutir procedimentos de avaliação, opinar sobre metodologias de apresentação dos resultados, avaliar criticamente o trabalho desenvolvido e elaborar pareceres;
- III. Formular propostas de desenvolvimento institucional, resultantes das análises decorrentes da autoavaliação;
- IV. Identificar fragilidades e potencialidades da instituição, compatíveis com as dimensões previstas em lei;
- V. Atender aos princípios da progressividade, institucionalidade, comparabilidade, flexibilidade e credibilidade quanto aos procedimentos adotados;
- VI. Elaborar recomendações, para as instâncias superiores, com base nos resultados dos relatórios elaborados.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 10 As reuniões, convocadas pelo(a) coordenador(a) com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, terão pauta previamente definida, podendo ser acrescentados itens considerados relevantes no decorrer do expediente e da ordem do dia.

Art. 11 Deverá ser realizada, em caráter ordinário, 1 (uma) reunião mensal, podendo haver reuniões extraordinárias para discussão de matérias específicas, relevantes e urgentes, quantas se fizerem necessárias, convocadas pelo coordenador(a) ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 12 Das reuniões poderão participar, além dos seus integrantes, o (a) Reitor (a), Pró-Reitores, dirigentes da mantenedora, assessores e especialistas na condição de convidados, conforme a relevância das matérias em pauta e de acordo com a contribuição que poderão oferecer no decorrer dos trabalhos.

Art. 13 As discussões, análises e decisões das matérias constantes da pauta serão registradas na ata correspondente, lavrada por um dos integrantes, devendo ser aprovada e assinada pelo(a) coordenador(a), pelos integrantes da comissão e demais participantes, se considerados indispensáveis para o encaminhamento das matérias em pauta.

Art. 14 As decisões da Comissão terão como critério de aprovação a maioria simples dos membros presentes.

CAPÍTULO V DAS PESQUISAS

Art. 15 Para proceder a autoavaliação, a Comissão utilizará os instrumentos e os recursos humanos disponíveis na instituição, que possibilitem a análise situacional das diferentes dimensões previstas no SINAES, constantes no Projeto de Avaliação Institucional.

Seção I DAS PRIORIDADES

Art. 16 De acordo com as dimensões previstas em lei, a autoavaliação institucional deverá considerar:

I. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), em termos dos propósitos, objetivos/finalidades, diretrizes, compromissos da IES, contexto socioeconômico, definição das políticas institucionais do Plano Pedagógico Institucional (PPI), todas as novas Leis que devem constar dos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC) que dizem respeito ao acesso e manutenção dos estudantes no ambiente acadêmico, perfil dos ingressantes e egressos, apropriação do PDI/PPI pela comunidade interna e externa, projetos, programas e regulamentos e desenvolvimento;

II. Políticas para o Ensino de Graduação, através dos Projetos Pedagógicos (PPs), inovações didático-pedagógicas e novas tecnologias e práticas institucionais do processo de ensino-aprendizagem;

III. Políticas para a Pesquisa, identificando a política institucional de pesquisa e de iniciação científica, através das formas de sua operacionalização, o envolvimento e a participação do docente e discente e as fontes de fomento;

IV. Políticas para a Extensão, definindo as formas de operacionalização e relevância destas atividades para a comunidade;

V. Políticas de Pós-graduação, comparando-as e integrando-as com a graduação;

VI. Responsabilidade social, quanto à política de integração da IES com o setor público, mercado de trabalho e instituições culturais e educativas de todos os níveis, política institucional de inclusão social, acessibilidade, política de desenvolvimento econômico-social e política de defesa do meio ambiente e da memória cultural;

VII. Comunicação com a sociedade, identificando os sistemas de comunicação e informação da IES com a comunidade interna e externa e com a imagem pública;

VIII. Política de pessoal e de carreira do corpo docente e técnico administrativo, o aperfeiçoamento, o desenvolvimento profissional, as condições de trabalho, o plano de carreira docente e técnico-administrativo, a qualificação profissional, o clima institucional e a estrutura de poder;

IX. Organização e gestão da IES, o funcionamento e representatividade dos colegiados, a participação da comunidade universitária nos processos decisórios, o plano de gestão, os objetivos e metas, os órgãos colegiados e a gestão estratégica;

X. Infraestrutura física, mediante as políticas de ampliação, manutenção e segurança do espaço físico; aquisição, manutenção e segurança dos equipamentos; acervo e acesso à biblioteca; infraestrutura dos laboratórios; instalações sanitárias e adequação da infraestrutura física às pessoas com deficiência;

XI. Planejamento e avaliação dos processos, tendo como fonte os resultados da autoavaliação institucional, analisando sua eficiência, eficácia e efetividade, a partir do planejamento geral até sua relação com os Projetos Pedagógicos dos cursos e os respectivos procedimentos de avaliação e acompanhamento;

XII. Políticas de acompanhamento e atendimento a estudantes e egressos, tendo como parâmetro formas de acesso para ingressantes, índices de matrícula, formas de reingresso, transferências, bolsas de estudo, permanência dos estudantes na IES, financiamento de estudos e acompanhamento psicopedagógico, participação dos estudantes nas atividades acadêmicas, acesso aos dados, informações e registros acadêmicos;

XIII. Sustentabilidade financeira, a partir de análises e cruzamento de dados de: política orçamentária, política de aplicação de recursos, índices de liquidez, índices de estrutura, imobilização do patrimônio líquido, política de recursos humanos, de desenvolvimento, capacitação, salários e obrigações trabalhistas.

Art. 17 O banco de dados que compõe o resultado da autoavaliação ficará sob a responsabilidade da CPA e é controlado pelo responsável pelo setor de Avaliação Institucional, necessitando de autorização da coordenação para consulta, seja por membros da CPA ou pelos demais interessados.

Art. 18 A fim de compor o banco de dados a que se refere o artigo anterior, a Comissão deverá sistematizar procedimentos de autoavaliação que possibilitem:

I. Analisar os elementos que melhor caracterizam a Instituição, definem sua identidade e indicam sua responsabilidade social;

II. Definir o perfil e qualificar o corpo docente com respeito à formação acadêmica e à experiência profissional, ao compromisso com o ensino, pesquisa e extensão;

III. Definir o perfil e qualificar o corpo discente, considerando a sua integração acadêmica e participação na comunidade universitária;

IV. Definir o perfil e qualificar o pessoal técnico-administrativo quanto à sua formação, desempenho, capacitação profissional e adesão aos princípios da Instituição;

V. Analisar currículos e programas quanto à organização didático-pedagógica, adequação às demandas do mercado de trabalho, à pesquisa e à extensão, bem como a uma perspectiva interdisciplinar;

VI. Analisar a produção acadêmico-científica, incluindo publicações, teses, patentes, eventos, intercâmbios e cooperação, entre outros;

VII. Analisar as atividades de extensão e as ações de intervenção social em suas vinculações com o ensino, a pesquisa, o setor produtivo, o mercado de trabalho, a captação de recursos e as ações voltadas ao desenvolvimento;

VIII. Analisar a infraestrutura da Instituição em função das atividades acadêmicas de formação e de produção de conhecimentos;

IX. Avaliar a administração geral da Instituição e de seus principais setores visando ao cumprimento dos objetivos e projetos institucionais;

X. Identificar e analisar, no corpo técnico-administrativo e docente, o grau de satisfação em relação às condições de trabalho, recursos existentes e outros aspectos relacionados a sua função.

Parágrafo único. Na sistematização dos procedimentos, a Comissão poderá constituir subcomissões de operacionalização dos trabalhos, conforme competência estabelecida no Art. 8º, X.

CAPÍTULO VI DOS RELATÓRIOS

Art. 19 Os relatórios finais das avaliações internas da Instituição deverão expressar o resultado do processo de preparação, aplicação, discussão, análise, interpretação, síntese e divulgação dos dados coletados, configurando os aspectos parciais desses procedimentos e, também, a totalidade da autoavaliação.

Art. 20 Além da clareza na comunicação, do caráter analítico e interpretativo dos resultados obtidos, os relatórios deverão apresentar sugestões para ações de natureza administrativa, pedagógica e técnico-científica a serem implementadas.

CAPÍTULO VII DA DIVULGAÇÃO

Art. 21 A divulgação dos resultados do processo de autoavaliação da Instituição deverá possibilitar a apresentação, discussão e análise dos resultados obtidos.

Art. 22 A divulgação far-se-á mediante documentos informativos, página web, reuniões, seminários e outras formas de comunicação acessíveis à comunidade interna e externa.

Art. 23 Por questões éticas, os resultados de avaliações pessoais serão divulgados, mediante protocolo, exclusivamente aos envolvidos (coordenadores e professores) e ao seu superior imediato.

Parágrafo único. A CPA, após divulgar os resultados de avaliações, de acordo com o que preconiza o Art. 23, se isenta de toda e qualquer responsabilidade dos resultados entregues via protocolo.

CAPÍTULO VIII

DAS RELAÇÕES COM OS ÓRGÃOS SUPERIORES

Art. 24 Independentemente de sua autonomia em relação a conselhos e órgãos colegiados da Instituição, o setor de avaliação com o consentimento da CPA prestará contas de suas atividades e de seus relatórios ao (à) Reitor (a) da Universidade.

Art. 25 O setor de avaliação, com o consentimento da CPA, prestará ao INEP/MEC, aos dirigentes e aos órgãos superiores da IES, as informações solicitadas, em consonância com a Lei nº 10.861/2004, que criou o SINAES.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 O presente Regulamento poderá ser alterado pela CPA, mediante proposta fundamentada por seus integrantes, submetida à apreciação do(a) Reitor(a), que a encaminhará ao Conselho Universitário – CONSUNI para aprovação final.

Art. 27 Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lages, 08 de junho de 2018.